



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 104/2023 – 29.12.2023
2º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 2022030301-SEMAD; 2022030302- SEMED
e 2022030303- SEMUST – PMT
PROCESSO LICITATÓRIO – INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-220201-PMT

Considerando as normas e procedimentos inerentes as atribuições constitucionais desta Controladoria Interna, conforme disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo nº 76 de Lei nº 4.320/64, Resolução nº 7739/2005/TCM-PA, assim como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos artigos 3º e 5º, Item VI, da Lei nº 173/2005-PMT, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, **O Sr. JHONES BRUNO MELO DE FREITAS RG:6085999, CPF Nº 005.802.862-58**, Coordenador do Controle Interno do Município de TRACUATEUA-PA., declara que analisou os atos realizados pela Comissão de Licitação da **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-220201-PMT**, que tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL e OPERACIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA/PA, SECRETARIAS e FUNDOS**, celebrado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA/PA, SECRETARIAS e FUNDOS**, tendo como contratado **MAVICON CONTABILIDADE LTDA-ME**, inscrito no **CNPJ nº 12.709.406/0001-27**, com embasamento nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/ 93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o procedimento administrativo, encontra-se:

Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno **opina** que o procedimento administrativo supramencionado se encontra **apto** à sequência dos protocolos legais para apropriação das despesas públicas e ainda fundamentado com o parecer jurídico favorável à contratação, sendo que a opinião supra não elimina nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria, nem tão pouco isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Outrossim, é importante frisar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste Município.

Tracuateua/Pará, 29 de dezembro de 2023.

JHONES BRUNO MELO DE FREITAS
Coordenador do Controle Interno-PMT-PA
Decreto nº 098/2022/GP/PMT